



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

PARECER TÉCNICO (SETOR DE ENGENHARIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo de 80 (oitenta) metros na Avenida Integração e revitalização de canteiro central na Avenida Porto, ambas na zona urbana do município de Campo Largo do Piauí.

Conforme Ata de Sessão realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se as 10h:30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, o Presidente da CPL e demais membros, na sede da Prefeitura Municipal, para realização da Tomada de Preços nº 008/2019.

Na sessão, após análise quanto a aceitabilidade da Proposta de Preços e dos valores, foi aberta a possibilidade de levantamento de questionamentos por parte da empresa presente, quanto a proposta de preços de sua concorrente, sendo levantado os seguintes questionamentos pela empresa G.B. PEREIRA ENGENHARIA – EPP (TC ENGENHARIA): que a empresa CB ENGENHARIA LTDA - ME (CB ENGENHARIA): 1) QUE apresentou valores de mão de obra divergentes; 2) QUE apresentou encargos sociais divergentes; e 3) QUE apresentou insumos com valores divergentes.

Dessa forma, a CPL encaminhou todas as planilhas (propostas de Preços) Edital e Ata de Sessão para este Setor de Engenharia para análise e emissão de Parecer quanto a 1ª classificada e demais participantes.

Passo a análise e Emissão de Parecer Técnico:

No tocante ao primeiro questionamento da empresa G.B. PEREIRA ENGENHARIA – EPP (TC ENGENHARIA), 1) QUE a empresa CB ENGENHARIA LTDA – ME (CB ENGENHARIA) apresentou valores de mão de obra divergentes, foi visto que existe no presente edital: a COMPOSIÇÃO AUXILIAR SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES com valor unitário de 13,12 e o INSUMO SERVENTE com valor unitário de 13,21 (como foi levantado pela empresa reclamante). Todavia a primeira se tratando de uma composição auxiliar da base de dados do SINAPI e a segunda um insumo da base de dados do SEINFRA, assim não se caracterizando como divergência de valores de mão de obra, uma vez que se verifica a diferente base de dados e nomenclatura dos mesmos. E o mesmo julgamento se tem da alegação 3) QUE apresentou insumos com valores divergentes. Uma vez que se trata de bases de dados distintas.

Sobre o segundo questionamento da empresa G.B. PEREIRA ENGENHARIA – EPP (TC ENGENHARIA), 2) QUE apresentou encargos sociais divergentes, verificou-se que: a empresa CB ENGENHARIA LTDA – ME (CB ENGENHARIA) seguiu as planilhas conforme edital, indo de acordo com o orçamento-base. Já a empresa reclamante se utilizou dos encargos sociais condizentes com o edital em suas planilhas (horista: 117,98%; mensalista: 74,68%) e apresentou planilha de detalhamento de encargos sociais divergentes da utilizada, como segue as imagens:

Imagem 1:

Imagem 2:

MRL

[Handwritten signature]
Espetador - Teresina em 06/11/2019

Conclui-se que a reclamante, uma vez verificado e exposto acima, foi quem realmente cometeu o erro de divergência de encargos sociais das demais planilhas com a planilha de detalhamento de tais encargos sociais. Caracterizando-se como falta grave na elaboração de uma proposta de preços de licitações, haja vista que se deve expressar de forma clara e correta todas as informações para que se tenha condição de se fazer um correto julgamento e posterior aceitação ou não da proposta.

Contudo, diante da análise da proposta da empresa CB ENGENHARIA LTDA – ME (CB ENGENHARIA) constatou-se que a mesma apresentou todos os orçamentos que compõem a proposta de preços condizente com o orçamento-base e demais critérios de aceitabilidade. E no que consiste a proposta da empresa G.B. PEREIRA ENGENHARIA – EPP (TC ENGENHARIA) verificou-se que a mesma deixou de apresentar planilha de detalhamento de encargos sociais condizentes com o orçamento-base e também com suas demais planilhas que compõem a proposta de preços E PORTANTO FICANDO DESCLASSIFICADA DA CONCORRÊNCIA, POR DEIXAR DE APRESENTAR PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DE ACORDO COM SEU PRÓPRIO ORÇAMENTO E ORÇAMENTO-BASE DESTA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, de modo que apenas com a perfeita elaboração de um orçamento se é possível fazer julgamento de proposta de preços de licitações.

Campo largo do Piauí, 06 de Novembro de 2019.

[Handwritten signature]
MILTON BRITO BONFIM JUNIOR
CREA Nº 191197-3/PI
ENG. CIVIL